

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, Federação do Comércio de Bens e Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo e Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, tendo como abrangência exclusivamente o comércio de gêneros alimentícios do município de São Mateus-ES, que visa regulamentar/Autorizar DOMINGOS, FERIADOS E HORÁRIOS ESPECIAIS, para funcionamento, jornada de Trabalho e compensações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO LABOR AOS DOMINGOS: Fica autorizado o labor dos empregados nos domingos 19/12/2021; 09, 16, 23 e 30/01/2021; 27/02/2022, no horário de 08h00min as 18h00min horas, devendo ser respeitada a escala de revezamento com folgas nos termos da legislação vigente, fica vedado horas extras nos dias de domingos e feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos domingos será devido um abono correspondente ao valor de R\$ 47,10 (quarenta e sete reais e dez centavos) por cada domingo trabalhado que deverá ser pago á todos empregados, em espécie no final do expediente, ou depósito antecipado até na sexta-feira que anteceder ao domingo trabalhado e será garantida alimentação gratuita neste dia, devendo respeitar o intervalo intrajornada no mínimo de 1 hora.

PARAGRAFO SEGUNDO: Durante a vigência desta Convenção fica vedado o labor aos domingos, dos empregados do comércio varejista de gêneros alimentícios no município de São Mateus-ES, salvo acordo ou convenção coletiva entre as partes, excetuada os domingos nominados no CAPUT desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS HORÁRIOS ESPECIAIS E SUAS COMPENSAÇÕES: Fica autorizado o funcionamento do comércio varejista nos seguintes horários:

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTOS
20/12/2021	Segunda-feira	NATAL	08:00 as 21:00 h
21/12/2021	Terça-feira	NATAL	08:00 as 21:00 h
22/12/2021	Quarta-feira	NATAL	08:00 as 21:00 h
23/12/2021	Quinta-feira	NATAL	08:00 as 21:00 h
24/12/2021	Sexta-feira	NATAL	08:00 as 20:00 h
27/12/2021	Segunda-feira	SÃO BENEDITO	08:00 as 18:00 h
28/12/2021	Terça-feira	POS NATAL	08:00 as 21:00 h
29/12/2021	Quarta-feira	POS NATAL	08:00 as 21:00 h
30/12/2021	Quinta-feira	POS NATAL	08:00 as 21:00 h
31/12/2021	Sexta-feira	POS NATAL	08:00 as 19:00 h
28/02/2022	Segunda-feira	CARNAVAL	08:00 as 20:00h

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extras laboradas nessas datas serão compensadas com folga na Terça-Feira de Carnaval (01/03/2022), caso seja confirmada a festa de

carnaval para esta data. Sendo modificada a data da festa a compensação ocorrerá na data definida pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a data da festa não ocorra no dia 01/03/2022, o funcionamento do comércio varejista será normal nessa data, bem como o labor dos empregados em suas jornadas de trabalho normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As compensações/ Folgas referidas nesta Convenção Coletiva serão realizadas da seguinte forma:

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
19/12/2021	Domingo	Natal	Permitido o Labor dos empregados 08:00 as 18:00
27/12/2021	Segunda-feira	Pós - natal	De acordo com CCT 2021/2023
01/01/2022	Sábado	Ano Novo	Proibido o Labor dos Empregados
09/01/2022	Domingo	Pós - Ano Novo	Permitido o Labor 08:00 as 18:00
16/01/2022	Domingo	Pós - Ano Novo	Permitido o Labor 08:00 as 18:00
23/01/2022	Domingo	Pós - Ano Novo	Permitido o Labor 08:00 as 18:00
30/01/2022	Domingo	Pós - Ano Novo	Permitido o Labor 08:00 as 18:00
27/02/2022	Domingo	Véspera de Carnaval	Permitido o Labor 08:00 as 18:00
28/02/2022	Segunda - feira	Véspera de Carnaval	Permitido o Labor 08:00 as 20:00
01/03/2022	Terça-feira	Carnaval	Proibido o Labor dos Empregados
15/04/2022	Sexta - feira	Sexta- feira Santa	De acordo com CCT 2021/2023
21/04/2022	Quinta-feira	Feriado nacional	De acordo com CCT 2021/2023
25/04/2022	Segunda- feira	Feriado Estadual Nossa Senhora da Penha	De acordo com CCT 2021/2023
16/06/2022	Quinta- feira	Corpus Christi, Feriado Municipal.	De acordo com CCT 2021/2023
07/09/2022	Quarta - feira	Feriado Nacional	De acordo com CCT 2021/2023
21/09/2022	Quarta - feira	Feriado Municipal	De acordo com CCT 2021/2023
12/10/2022	Quarta - feira	Feriado Nacional	De acordo com CCT 2021/2023

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LABOR NO DIA 27/12/2021: O labor e a remuneração dos empregados no dia 27/12/2021 respeitará a Cláusula Vigésima Primeira e seus parágrafos da CCT 2021/2023, firmada entre o Sindicomerciários, Fecomércio e seus sindicatos filiados, bem como a escala de folga prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO: Fica convencionado que os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos no período entre o labor e as compensações terão direito ao pagamento das horas extras decorrentes do horário especial, com acréscimo de 50% da hora normal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FÉRIAS: Fica convencionado que os empregados que estiverem em gozo de férias no período de compensação, terão direito a um dia acrescido nas férias.

CLÁUSULA SEXTA: Ficam inalteradas as demais cláusulas e parágrafos da CCT 2021/2023 e seu aditivo firmado entre o Sindicomerciários, Fecomércio e sindicatos filiados, que não confrontem com esta Convenção Coletiva de Trabalho de São Mateus-ES.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES: As infrações ao disposto nesta CCT serão punidas com indenização equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado atingido e por infração, revertendo seu valor em benefício do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sindicomerciários se compromete a notificar o infrator dando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote providências necessárias à sua regularização.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: a presente Convenção Coletiva vigorará pelo período de 02/12/2021 a 02/12/2022.

E por estarem de acordo assinam as partes presentes a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 04 (quatro) via de igual teor e forma para um só efeito.



JOSÉ LINO SEPULCRI

Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo.



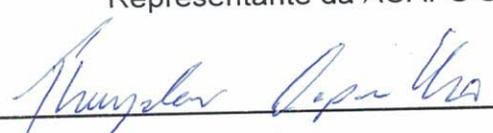
RODRIGO OLIVEIRA ROCHA

Presidente - Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo



NATANÁGILDO BELTRAME

Representante da ACAPS São Mateus - ES.



Thayslan Capucho
Diretor São Mateus.